

Boletim Geral nº 227, de 07 Dez 2001 (Sexta-feira) Fl. 04

Revogada pelo Ato do Comandante Geral conforme publicação no BG nº 116, 22 de junho de 2005
Credencial de Inteligência aos ex-Comandantes-Gerais e ex-Chefes de Estado Maior Geral do CBMDF - Portaria -
Revogação

VI – CONCESSÃO DE CREDENCIAL DE INTELIGÊNCIA AOS EX-COMANDANTES-GERAIS E EX-CHEFES DE ESTADO-MAIOR GERAL DO CBMDF – ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO – PORTARIA

PORTARIA N.º 45, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001.

Altera o dispositivo da Portaria n.º 046, de 06 Set 99, que trata da criação de Credencial de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

~~O COMANDANTE-GERAL, nos termos da competência que lhe confere o Art. 9º, da Lei nº. 8.255, de 20 Nov 91 (LOB), combinado com os incisos I, II e VII, do Art. 47, do Decreto nº. 16.036, de 04 Nov 94 (Reg. da LOB), em consonância com os dispositivos do Decreto Federal nº. 2.134, de 24 Jan 97; e, ainda,~~

~~Considerando a peculiaridade dos cargos de natureza especial de Comandante-Geral e de Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante da Corporação, dentro de suas respectivas áreas de ações, detém a responsabilidade maior da Instituição perante ao Governo do Distrito Federal e demais órgãos do Poder Público, em especial, a COMUNIDADE;~~

~~Considerando que os titulares dos respectivos cargos, quando na Sede ou fora dela, necessitam permanentemente, no desempenho de suas funções, ter acesso a organizações civis e militares para tratarem de assuntos ligados aos cargos e, conseqüentemente, à Corporação;~~

~~Considerando que por vezes, sem qualquer justificativa plausível, não se obtém acessos, dados ou informações que, na maioria das vezes, são necessárias ao bom andamento do serviço em favor do Corpo de Bombeiros, assim como de seus integrantes; e,~~

~~Considerando, finalmente, que é dever de todo bombeiro militar, seja da ativa ou da inatividade, os ex-Comandantes-Gerais e ex-Chefes do Estado Maior Geral e Subcomandantes, zelar pelo bom nome da Corporação a que pertencem, os quais, dado aos cargos a que desempenhavam, podem contribuir substancialmente com o Comando, no repasse de dados e informações ou mesmo quando designados à título de representação,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Alterar o Art. 2º, da Portaria nº. 046, de 06 Set 99, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"(...)~~

~~Art. 2º Conceder a Credencial de Inteligência aos Bombeiros Militares que exercem atividades inerentes ao serviço da 2ª Seção do Estado Maior Geral e 2ªs. Seções dos Comandos Operacionais Leste e Oeste para usos laborais velados de interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, da Segurança Pública do Distrito Federal, da Justiça ou dos Órgãos do Sistema de Inteligência~~

~~Parágrafo único. A concessão de que trata este artigo será estendida aos ex-Titulares do cargo de Natureza Especial de Comandante-Geral e ex-Titulares do cargo de Chefe de Estado-Maior Geral e Subcomandante da Corporação, vetado conceder tal credencial aos Oficiais BM que exerceram as funções de tais cargos, a qualquer título de maneira eventual.~~

~~(...)"~~

~~Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.~~

Brasília-DF, 06 de dezembro de 2001.
145º do CBMDF e 42º de Brasília

OSCAR SOARES DA SILVA - CEL
Comandante-Geral

Publicado no BG nº 116, 22 de junho de 2005

CRENCIAL DE INTELIGÊNCIA AOS EX-COMANDANTES-GERAIS E EX-CHEFES DE ESTADO-MAIOR GERAL DO CBMDF - PORTARIA - REVOGAÇÃO

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, da Lei n.º 8.255 (LOB), de 20 nov. 91 e o art. 47, incisos II e VII, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94, e, ainda, considerando a revogação da Portaria n.º 46, de 6 set. 99, que trata da Criação da Credencial de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

REVOGAR a Portaria n.º 45, de 6 dez. 2001, que trata da Concessão de Credencial de Inteligência aos ex-comandante-gerais e ex-chefes de Estado-Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme fez público o item II, do BG n.º 229, de 11 dez. 2001.

Em consequência, a DIP providencie quanto à divulgação do referido ato aos ex-comandante-gerais e ex-chefes de Estado-Maior Geral do CBMDF.